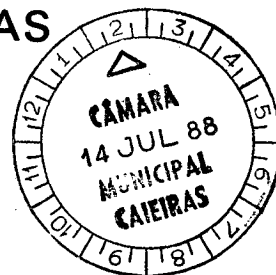


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 7 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que encaminho à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização - Legislativa necessária à majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, abrir crédito suplementar e dar outras providências.

A mencionada propositura, Nobres Edis, pretende majorar em 50% (cinquenta por cento), os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523/83, tal como estabelecidos por Leis posteriores, bem como majorar, na mesma percentagem, os proventos dos inativos, as pensões que o Município paga e o valor hora das funções horistas.

No artigo 2º do Projeto em questão, estabelece que o salário família devido aos funcionários estatutários, será calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor da referência 1, e no artigo 4º, altera o artigo 69 da Lei nº 678/70, estabelecendo que nenhum funcionário poderá prestar menos de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nem mais de 44 (quarenta e quatro), ressalvado o disposto nos dois artigos seguintes.

Outrossim, em seu artigo 7º, solicita autorização Legislativa para abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzados), para a pavimentação das ruas de nosso Município.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º

2.042/88

(13 DE JULHO DE 1988)

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, alterados por legislação posterior, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo fica autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de dez cruzados verificadas no cálculo do valor das referências em decorrência da majoração determinada por este artigo.

ARTIGO 2º - O salário-família devido aos funcionários estatutários, será calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor da referência 1.

ARTIGO 3º - Os proventos dos inativos, as pensões que o Município paga e o valor hora das funções horistas, ficam majorados no mesmo percentual fixado no artigo 1º.

ARTIGO 4º - O artigo 69 da Lei nº 678, de 12 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 69 - Salvo as exceções previstas em lei, nenhum funcionário poderá prestar menos de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nem mais de 44 (quarenta e quatro), ressalvado o disposto nos dois artigos seguintes."

ARTIGO 5º - Aos servidores regidos pela legislação trabalhista aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 69 da Lei nº 678/70, cabendo ao Prefeito estabelecer-lhes a jornada de trabalho dentro desses parâmetros, e observadas as exceções previstas em Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de Cz\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruza-

-segue-

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças
S. S. em 18 de 1988

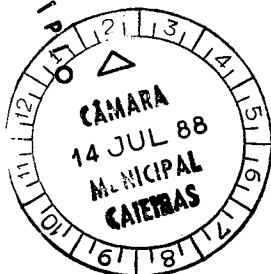
PRESIDENTE

PRESIDENTE

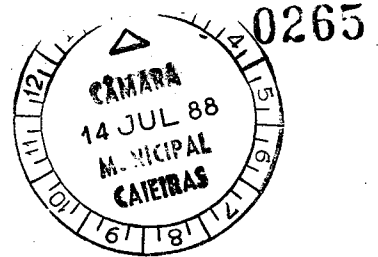
PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



Suprimido →



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº _____

dos), destinado a suplementar o seguinte item orçamentário:

05. DEPTO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

05. DEPTO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

10.58.323.1.012

4.0.0.0. Despesas de Capital

4.1.0.0. Investimentos

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cz\$ 300.000.000,00

TOTAL.....Cz\$ 300.000,000,00

Suprimido —> ARTIGO 8º - O valor do crédito suplementar aberto pelo artigo 7º será coberto com os recursos de que trata o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de julho de 1988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3. S. 181 07 11 88
PRESIDENTE

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.042/88

Ficam suprimidos integralmente os Artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 2.042/88, do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre Majoração de Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dando outras providências.

Câmara Municipal de Caieiras 14 de julho de 1988.

— (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) —

Vereador